



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/343 (PROG-TV)

Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no
serviço de programas SIC, do operador SIC — Sociedade
Independente de Comunicação, S.A, referente ao 3.º trimestre de
2021

Lisboa
17 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/343 (PROG-TV)

Assunto: Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC, do operador SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A, referente ao 3.º trimestre de 2021

1. Factos

1.1 No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento das obrigações previstas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), os serviços da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) apuraram que, na emissão do serviço de programas SIC, no 3.º trimestre de 2021, meses de julho, agosto e setembro de 2021, ocorreram irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários previamente anunciados a esta Entidade com 48 horas de antecedência.

1.2. Para efeitos da presente avaliação foi comparada a emissão do serviço de programas SIC com o anúncio da programação enviado à ERC com 48 horas de antecedência, sendo consideradas as 24 horas de emissão das semanas seguintes - amostra do 3.º trimestre de 2021:

- Semana 27 – 5 a 11 de julho;
- Semana 32 – 9 a 15 de agosto;
- Semana 37 – 13 a 19 de setembro.

1.3 Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 11 (onze) situações, no período em análise, referentes a desvios superiores a 3 minutos relativamente ao horário previsto, que se identificam no quadro *infra* (Fig. 1).

Fig. 1 - Alterações da programação SIC/3.º trimestre 2021

Dia	Designação programa	Início previsto	Início de emissão	Duração (hh:mm)	Desvio (hh:mm)*	
julho						
05/07/2021	VIVER A VIDA	18:18	05 18:11	00:27	mais cedo	00:06
06/07/2021	A SERRA	22:35	06 22:45	00:38	mais tarde	00:10
06/07/2021	QUEM QUER NAMORAR COM A AGRICULTORA?	23:29	06 23:24	00:10	mais cedo	00:04
06/07/2021	TEMPO DE AMAR	23:39	06 23:34	00:46	mais cedo	00:04
agosto						
11/08/2021	A SERRA	22:38	11 22:56	00:36	mais tarde	00:18
setembro						
15/09/2021	QUEM QUER NAMORAR COM A AGRICULTORA?	23:26	15 23:37	00:06	mais tarde	00:11
15/09/2021	TEMPO DE AMAR	23:38	15 23:44	00:42	mais tarde	00:06
16/09/2021	QUEM QUER NAMORAR COM O AGRICULTOR? - EDIÇÃO DA NOITE	00:22	16 00:26	00:39	mais tarde	00:04
16/09/2021	GOLPE DE SORTE - EDIÇÃO ESPECIAL	01:24	16 01:05	00:58	mais cedo	00:18
16/09/2021	PASSADEIRA VERMELHA	02:23	16 02:03	00:26	mais cedo	00:19
16/09/2021	LINHA ABERTA	03:01	16 02:42	00:59	mais cedo	00:18

Fonte: Mediamonitor

* A diferença que poderá existir entre o início previsto e a emissão e o valor apurado de desvio está relacionado com os segundos no horário de emissão, sendo que a aplicação de *Validação de Grelhas* faz o acerto automático.

2. Análise e fundamentação

2.1 A análise efetuada apenas contemplou programas com a duração superior a cinco minutos e cuja alteração da hora de emissão, face à hora prevista e comunicada pelo operador, foi superior a três minutos.

2.2. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da LTSAP que determina «a programação anunciada, assim como a sua duração

prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador com uma antecedência superior a quarenta e oito horas».

- 2.3.** Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma exceção àquela previsão, ao estipular que «a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada, quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior».
- 2.4.** Consagrando o quadro normativo aplicável uma exceção ao artigo 29.º, n.º 2, da LTSAP, após a pronúncia do operador, quanto aos impedimentos justificativos para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos, entende-se que é justificável, uma das 11 (onze) situações registadas, ocorrida no dia 5 de julho de 2021.
- 2.5.** Justificou o operador que «neste dia, o programa “Júlia”, emitido em direto, saiu cerca de 6 minutos mais cedo, porque estava previsto durante a última parte, uma convidada surpresa (que iria surpreender a entrevistada que estava no ar), mas essa pessoa não compareceu, o que fez com que uma parte do conteúdo previsto para esta convidada não fosse emitido, e por consequência a duração deste conteúdo foi reduzido. Esta redução fez com que a novela “Viver a Vida”, prevista logo após o programa Júlia, entrasse cerca de 6 minutos mais cedo do que o horário anunciado».
- 2.6.** No que se refere às ocorrências registadas no dia 6 de julho de 2021, a novela a “A Serra”, emitida 14 minutos mais tarde, e os programas “Quem Quer namorar com o Agricultor” e “Tempo de Amar”, emitidos 4 minutos mais cedo, o operador justificou que o que esteve na base dos desvios foi um «problema técnico com o ficheiro da novela Serra. Aparentemente estava tudo bem, mas com o aproximar da sua emissão o sistema deu um erro de leitura. Para percebermos qual seria o erro, e evitar que acontecesse um problema visível no ar (um negro ou uma paragem do ficheiro em causa), prolongámos a emissão (com acrescimento de

promoções e em conteúdo no programa anterior) para dar tempo a perceber a ocorrência. Percebemos assim que, nos últimos 14 minutos da novela, havia uma falha ao nível da codificação técnica do ficheiro que causou perturbações no vídeo, e que o sistema assinalou quando fez o “prerol” do ficheiro. Este facto obrigou-nos a reduzir a duração do respetivo episódio, para não emitirmos os últimos 14 minutos que estavam com a referida falha. Por este motivo, a novela Serra entrou 10 minutos mais tarde do que o previsto, e os programas seguintes, “Quem Quer Namorar com o Agricultor” e “Tempo de Amar” foram emitidos 4 minutos mais cedo, respetivamente.»

2.7. Relativamente às ocorrências registadas, no dia 11 de agosto de 2021, o operador justificou que «o ficheiro da novela Serra foi entregue com o *time code* a começar aos 23h59m00s. Este *time code* por si só não origina nenhuma falha no sistema, mas ao realizarmos uma segmentação do ficheiro para separarmos o programa em duas partes, o sistema de emissão não reconheceu a referida segmentação (deveria estar com *time code* a partir dos 00h00m00s), mas não deu um erro prévio. Acontece que, quando o sistema preparou o ficheiro para emissão (o chamado prerol), a segmentação não foi identificada, e deu uma duração errada. Para evitar problemas na emissão, optámos por prolongar a emissão (com acrescento de promoções e em conteúdo no programa anterior), de forma a dar tempo para reformular a segmentação da novela Serra, com início ao *time code* 00h00m00s. Esta operação não é automática, o sistema leva uns minutos a atualizar a informação dos metadados, e assim que ficou normalizada, colocámos o referido programa no ar. Esta ocorrência originou o desvio em relação ao início da novela Serra, tal como foi reportado.»

2.8. Quanto às ocorrências, do dia 15 e madrugada de 16 de setembro de 2021, o operador apresentou como justificação que «o programa “Quem Quer Namorar com a Agricultora” teve que ser reeditado no próprio dia porque houve necessidade de alterar a trilha sonora de alguns slots, que não estava correta. Este

facto levou a que o ficheiro fosse entregue muito em cima da hora, e para evitar uma paragem na emissão, prolongámos a emissão com promoções e conteúdo do programa anterior, enquanto o ficheiro deste programa ficava normalizado para emissão. Devido ao efeito cascata, os programas seguintes, sofreram ligeiros desvios relativamente ao anunciado, respetivamente 6 minutos, no “Tempo de Amar”, e 4 minutos, no “Quem Quer Namorar com o Agricultor”. Nessa mesma noite, identificou-se a necessidade de reedição do programa “Quem Quer Namorar com o Agricultor” (pelas mesmas razões com que se fez a reedição do “Quem Quer Namorar com a Agricultora”), e como a trilha sonora de alguns slots não estava correta, os mesmos foram retirados (já não havia tempo de corrigir o áudio antes da emissão), e por isso a duração inicial deste episódio foi reduzida, o que fez com que os programas previstos sofressem uma alteração no seu horário, devido ao efeito cascata».

- 2.9.** Em resultado da análise efetuada, a justificação apresentada para o desvio que ocorreu no dia 5 de julho de 2021, poderá ser enquadrável, à luz do n.º 3, do artigo 29.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido. As restantes 10 (dez) situações de alterações de horário na emissão face à hora prevista, relativas aos dias 6 de julho, 11 de agosto, 15 e 16 de setembro de 2021, não estão abrangidas pela exceção do n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, uma vez que tiveram a sua origem em lapsos de natureza técnica, tal como referido pelo operador.
- 2.10.** Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º da LTSAP que a inobservância do previsto no artigo 29.º da LTSAP constitui contraordenação leve, punível com coima de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) a 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros), cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

3. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido pelo serviço de programas SIC, durante o período referente à amostra determinada para o 3.º trimestre de 2021, o Conselho Regulador da ERC delibera, no exercício da competência prevista no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da referida lei e no artigo 24.º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, instaurar procedimento contraordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, contra o operador SIC, do operador - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com fundamento no incumprimento do anúncio da programação, nos dias 6 de julho, 11 de agosto e 15 e 16 de setembro de 2021, no serviço de programas SIC.

Lisboa, 17 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo